

Proposta de Emenda a LOM nº 1/2026

Protocolo 927 Envio em 17/08/2026 14:05:36

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Altera a redação do inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Palmital, para adequar a idade de aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais ao disposto no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 152/2015.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º O inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Palmital passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. O servidor será aposentado:

(...)

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Emenda a Lei Orgânica Municipal correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de agosto de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera o inciso II, do artigo 151, da Lei Orgânica Municipal, a fim de atualizar a idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais, fixando-a em 75 (setenta e cinco) anos.

A presente proposta tem por finalidade adequar a Lei Orgânica Municipal ao disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015, que fixou a idade da aposentadoria compulsória dos servidores públicos em 75 anos.

Atualmente, o inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município prevê a aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade. No entanto, em âmbito nacional, a regra já foi alterada para 75 (setenta e cinco) anos, devendo, portanto, a legislação municipal ser harmonizada com o ordenamento jurídico superior.

A mudança proposta atende não apenas ao princípio da simetria constitucional, mas também ao interesse público, na medida em que possibilita a permanência de servidores experientes por mais tempo em atividade, contribuindo para a eficiência da Administração Pública.

Dessa forma, busca-se harmonizar a legislação municipal com a Constituição da República e a legislação federal, garantindo segurança jurídica e uniformidade no tratamento da matéria.

Certos da aprovação do referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade protestos de estima e elevada consideração.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-